LEI MUNICIPAL N° 215/2010
DE 29 DE JANEIRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os Servidores Públicos Civis ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão, da administração direta e indireta do Poder Executivo, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para outra localidade do território nacional ou para fora do país, farão jus a percepção de diárias, segundo as disposições desta Lei e observados os valores, padrões e classificações consignados eu se Anexo Único.

Paragrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do beneficiário.

Artigo 2º - As diárias não se aplicam aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do beneficiário:

Paragrafo Único - O beneficiário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- A) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- B) Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de fazenda ou outro órgão ou entidade da administração pública.

Artigo 3º - Será devida indenização, denominada “Diária de Campo” às categorias funcionais especificadas no anexo único, com padrão “D”, e “E”, quando se afastarem da zona considerada urbana, para execução de atividades de campanhas de combate e controle de endemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos divisórios, topografia, pesquisa, restauração de estradas vicinais, saneamento básico, e outras campanhas de interesse da municipalidade.

Artigo 4º - As diárias será paga antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério da autoridade concedente:

- I) Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão recair no exercício em que se iniciou.

Paragrafo Primeiro – Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em se iniciou.

Paragrafo Segundo – As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o beneficiário, ou a quem aquele delegar competência.

Paragrafo Terceiro – As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Paragrafo Quarto – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Artigo 5º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I) O nome, cargo ou função do proponente;
- II) O nome, cargo, emprego ou função do beneficiário;
- III) A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV) A indicação dos locais onde os serviços será realizado;
- V) O período provável do afastamento;
- VI) O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- VII) Autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

Artigo 6º - Serão restituídas pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias contados da data de retorno ao município, as diárias recebidas pelo beneficiário, quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Paragrafo Único – Serão também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Artigo 7º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias.

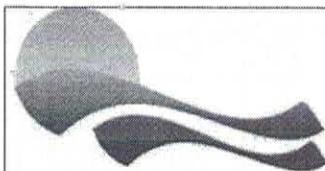
Artigo 8º - Os valores das diárias constantes do Anexo Único desta Lei, serão reajustados a cada semestre de acordo com o indicador econômico INPC (IBGE) acumulado no período, por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2010.


VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

29/01/10
 2009/2012
 29/01/10
 2009/2012

**ANEXO ÚNICO**

BENEFICIÁRIO	PADRÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS	DIÁRIA DE CAMPO
PREFEITO	A	R\$ 650,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	
SECRETÁRIOS, PROCURADORES, E/OU OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES EQUIVALENTES	C	R\$ 187,00	R\$ 215,68	R\$ 500,00	
CHEFES DE DEPARTAMENTO E ENCARREGADO DE SETORES	D	R\$ 115,08	R\$ 143,85		R\$ 35,00
OUTROS SERVIDORES	E	R\$ 100,69	R\$ 100,69		R\$ 35,00

